



ESTATUTO SOCIAL

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE SORVEBOL

Capítulo I

Da Entidade e seus fins

Artigo 1º - A Federação Internacional de Sorvebol, também designado pela sigla FIS, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, gozando de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, Rua Ludgero Dolabela, 1021- sala 510, Bairro Gutiérrez CEP 30441-048.

Artigo 2º - Para cumprimento de suas finalidades, a Federação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, região ou religião, e possui as seguintes finalidades:

- a) Fomentar a prática de esportes e cultura no Brasil;
- b) Promover, desenvolver, orientar e difundir o estudo, o aprendizado e a prática do Sorvebol em busca do aperfeiçoamento técnico, mental, moral e cívico dos praticantes e associados.
- c) Difundir a prática do Sorvebol promovendo, patrocinando e incentivando programas, estudos, encontros, oficinas, simpósios, cursos e aulas;
- d) Promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres;
- e) Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- f) Incentivar, manter e acompanhar atividades esportivas, identificando e desenvolvendo novos talentos, despertando o espírito de equipe e incentivando a frequência escolar;
- g) Colaborar com instituições nacionais ou internacionais com propósitos afins;
- h) Promover, organizar, dirigir e fiscalizar eventos e competições de acordo com as regras oficiais e sob supervisão das entidades competentes do Sorvebol;
- i) Realizar programas educacionais e assistenciais comunitários ou conceder bolsas, prêmios ou ajudas de custo para estímulo e aperfeiçoamento da prática de Sorvebol;
- j) Organizar e promover concursos, leilões, rifas, eventos beneficentes, jogos e partidas esportivas beneficentes, programas sociais e, em geral, todo tipo de eventos de caráter social, cultural e esportivo com o objetivo de arrecadar fundos para dar cumprimento aos seus fins associativos.

Artigo 3º - A entidade terá um regimento interno que será aprovado pela Assembleia Geral, a qual disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º - O exercício social da Federação coincidirá com o ano civil.



Capítulo II Dos Associados

Artigo 5º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas poderão integrar o quadro associativo, desde que comprometidas com os objetivos da Federação e cumpridas as exigências deste Estatuto e serão distribuídos nas seguintes categorias de associados:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios contribuintes;
- c) Sócios honorários.

Artigo 6º - Os pedidos de filiação devem ser instruídos ao Presidente, que por sua vez submeterá o pedido para deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - Qualquer associado poderá solicitar sua retirada da Federação, por instrumento escrito e endereçado ao Presidente, desde que esteja, no momento do pedido, regular em relação às suas obrigações perante a Federação. O associado será considerado desligado da Federação na data do despacho da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, o candidato deve satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Preencher ficha de cadastro com seus dados completos;
- c) Efetuar pagamento das taxas fixadas pela Diretoria Executiva, sob pena de ser considerado automaticamente sem efeito a admissão.

Parágrafo Segundo: Serão considerados sócios fundadores todos aqueles que participarem da reunião de fundação da entidade.

Parágrafo Terceiro: Serão admitidos na categoria sócio honorário aqueles que obtiverem esse diploma da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços a Federação, que conceder-lhe-á o referido título, podendo ficar o mesmo isento de pagamento de mensalidade e/ou anuidade.

Artigo 8º - Os associados que praticarem atos prejudiciais aos objetivos da Federação estarão sujeitos às penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos associativos;
- c) Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das penalidades apenas será autorizada em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito à ampla defesa, sempre que ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação material aos termos deste Estatuto, incluindo, mas não limitando, aos deveres listados no Artigo 10º;
- b) Condenação transitada em julgado por crimes contra a honra cometidos contra quaisquer dos associados ou contra outra Federação;
- c) Prática de atos ou utilização do nome da Federação em provento próprio, tanto patrimonial como pessoal;
- d) Utilização indevida do nome da Federação em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social ou que realizada sem prévia autorização da Diretoria Executiva;



- e) Quaisquer outros atos considerados incompatíveis com este Estatuto.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade de exclusão será decidida pela Diretoria Executiva e deverá ser devidamente fundamentada.

Parágrafo Terceiro: São garantidos aos associados os direitos de defesa e de recurso. O recurso será analisado pela Assembleia Geral em sua próxima convocação.

Parágrafo Quarto: A exclusão de associado só será admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que assegure o amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos previstos no Estatuto.

Artigo 9º - São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado nas eleições, observada as regras de elegibilidade deste Estatuto;
- b) Recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- c) A livre manifestação em assuntos inerentes às finalidades da Federação;
- d) Apresentar propostas de projetos e críticas que tenham como objetivo fomentar as funções institucionais da Federação;
- e) Requerer instalação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto com adesão de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- f) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas e aos documentos relacionados à gestão da Federação.

Parágrafo Único: Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Artigo 10º - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
- b) Prestar à Federação cooperação moral, material e intelectual e se esforçar pelo seu desenvolvimento;
- c) Zelar pelo bom desempenho de todas as funções e desenvolvimento de todas as atividades da Federação;
- d) Comparecer as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- e) Pagar regularmente as contribuições pecuniárias de manutenção da Federação, conforme e se determinada pela Diretoria Executiva;
- f) Abster-se de utilizar o nome da Federação, sua marca, seu logotipo ou qualquer outro tipo de sinal distintivo relacionado a ela, para fins não previstos neste Estatuto, salvo mediante expressa autorização da Diretoria Executiva;
- g) Evitar qualquer manifestação de caráter política, religiosa ou racial no ambiente da Federação;
- h) Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

Artigo 11º - Os associados, ocupando ou não os órgãos da administração, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Federação.



Capítulo III Da Administração

Artigo 12º - São órgãos da Federação Internacional de Sorvebol:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os membros dos órgãos de administração exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros ou associados, sob qualquer forma de pretexto.

Parágrafo Segundo: A vedação no parágrafo anterior não significa incompatibilidade de prestação de serviço profissional para Federação por parte de seus associados, Conselheiros ou Diretores, desde que:

- a) Os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- b) A contratação seja tecnicamente recomendável;
- c) Os valores sejam equivalentes aos praticados pelo mercado, na região correspondentes à sua área de atuação.

Parágrafo Terceiro: A Federação, por intermédio de cada um de seus órgãos de administração, adotará as práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do envolvimento de qualquer forma com a Federação.

Capítulo IV Da Assembleia Geral

Artigo 13º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da Federação e constituir-se-á de todos os seus associados, que se encontrem em gozo dos seus direitos, que poderão discutir temas, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários todos os assuntos relativos às atividades da Federação.

Artigo 14º - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva da Federação e do Conselho Fiscal, destituindo-os sempre que se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, observados os direitos de ampla defesa assegurados neste Estatuto;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O cargo de Diretor Esportivo será indicado pelo Presidente da Federação.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Apreciar e deliberar quaisquer assuntos ligados à Federação que sejam submetidos pela Diretoria Executiva ou pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- b) Deliberar sobre a sua dissolução e destinação do seu patrimônio líquido, nos termos deste Estatuto;
- c) Deliberar acerca dos recursos a ela encaminhados pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- d) Decidir pela reforma deste Estatuto;
- e) Conceder o título de associado benemérito;
- f) Aprovar a inclusão e exclusão de associados.



Parágrafo Único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso.

Artigo 16º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será convocada mediante Edital que deverá ser enviado por e-mail, publicado no site da Federação ou outro meio de comunicação eficaz com aviso de recebimento, com pelo menos 30 dias de antecedência aos seus associados. O Edital de convocação para Assembleia Geral de eleições de diretoria deve ser publicado por 3 (três) dias em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único: No edital de convocação das Assembleias Gerais deve constar o local, data, horário e a ordem do dia, não podendo ser discutidos assuntos que nela não constem, salvo quando, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia, for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Artigo 18º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos de associados presentes e em caso de desempate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, destituição de Presidente e do Conselho Fiscal e dissolução do própria Federação, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: Será admitido o voto do associado por procuração específica outorgada a qualquer outro associado, sendo o outorgante considerado presente.

Artigo 19º - As Assembleias poderão acontecer de forma remota e os links de acesso deverão constar no Edital juntamente com as demais informações.

Artigo 20º - No caso de ausência ou impedimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos, e na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Artigo 21º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver, e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

Parágrafo Único: As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso. Os atos do processo eleitoral serão devidamente registrados em ata.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Artigo 22º - O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição e a destituição de seus membros poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral através de justificativa formalizada.

Artigo 23º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Revisar a prestação de contas realizada pela Diretoria Executiva, emitindo parecer que confirme a observância das normas e princípios contábeis apropriados e a utilização dos recursos exclusivamente para a consecução e expansão dos objetivos sociais da Federação;



- b) Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- c) Dar parecer sobre balancetes mensais e sobre balanço anual;
- d) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre vícios administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente com a finalidade de esclarecer e buscar solução ao problema apontado.

Artigo 24º - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão trimensalmente ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocados pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, por seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 25º - Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para sua substituição.

Capítulo VI Da Diretoria Executiva

Artigo 26º - A Diretoria Executiva é um órgão administrativo e de representação da Federação, sendo composto pela seguinte ordem:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Esportivo.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida somente uma reeleição e a sua destituição poderá ocorrer a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá em seu lugar e em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente será convocada novas eleições para completar o mandato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da Entidade.

Artigo 27º - É assegurado o direito à participação do representante de atletas da Federação na Diretoria Executiva como Diretor Esportivo.

Parágrafo Primeiro: Ao Presidente da Diretoria Executiva compete nomear, empossar e exonerar um representante da categoria de atletas filiados como Diretor Esportivo, para compor os trabalhos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: O representante da categoria será escolhido pelo Presidente ao seu critério, dentre os atletas de qualquer modalidade, com mais de 18 (dezoito) anos, e que sejam desportistas filiados à Federação há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Artigo 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Fixar a orientação geral das atividades da Federação e deliberar sobre a sua operacionalização e sobre os assuntos de interesse dos associados e da administração da Federação;



- c) Contratar os funcionários necessários para o desempenho das atividades da Federação e fixa-lhes a remuneração, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- d) Convocar reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- e) Representar a Federação em qualquer contexto ou finalidade;
- f) Regulamentar o presente Estatuto, quando necessário;
- g) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório anual e as demonstrações financeiras para aprovação;
- h) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos que entenda que sejam objeto de deliberação por todos os Associados;
- i) Manter regularizada a situação fiscal e jurídica da Federação.

Artigo 29º - Incumbe a Diretoria Executiva a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Federação, cabendo aos Diretores executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos por este Estatuto Social.

Artigo 30º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Federação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Firmar contratos, convênios, acordos, assumir obrigações, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques, ordens de saque, de débitos, de transferência, de crédito, de pagamento, títulos de débitos e crédito, endossar, pagar, receber, transigir, dar quitações, atuar como mandatário da Federação sempre que a circunstância assim exigir, bem como praticar todo e qualquer outro ato que importe em responsabilidade da Federação, sendo permitida a delegação de poderes por instrumento público;
- c) Convocar reuniões da Diretoria Executiva e dirigir seus trabalhos;
- d) Supervisionar todos os trabalhos da entidade;
- e) Rubricar os livros da Federação e seus respectivos termos de abertura e encerramento;
- f) Convocar e instaurar Assembleia Geral;
- g) Aplicar, após deliberação pelos demais Diretores, as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos que entenda ser objetos de discussão com todos os associados.

Artigo 31º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Representar a Federação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Cooperar com o Presidente e demais diretores no desempenho de suas atribuições.

Artigo 32º - Ao Diretor Esportivo compete:

- a) Propor à Diretoria Executiva a realização de reuniões e eventos sociais, esportivas e culturais;
- b) Apresentar relatórios anuais ao Presidente sobre condições de desenvolvimento de trabalho dos atletas da Federação;
- c) Apresentar relatórios anuais ao Presidente sobre condições de desenvolvimento de trabalho dos atletas da Federação;
- d) Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Artigo 33º - É terminante defeso a todos e cada um dos membros da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à Federação o uso de denominação deste em negócios estranhos aos objetos da Federação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Artigo 34º - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo das reuniões extraordinárias, que deverá ser convocada pelo Presidente.



Capítulo VII Do Patrimônio

Artigo 35º - Constituem patrimônio da Federação todos os bens materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro ou de exploração econômica, que integram ou que venham a integrar seu acervo.

Artigo 36º - Constituem fonte de receita da Federação:

- a) Mensalidades e/ou anuidades dos associados, quando estabelecidas pela Diretoria Executiva, cujos valores constarão no termo de filiação e estarão sujeitos a reajustes que serão informados sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Contribuições, doações, subvenções e outras receitas eventuais de pessoas física ou jurídicas, públicas ou privadas;
- c) Verbas de patrocínio para atividades, projetos e eventos promovidos pela Federação;
- d) Receitas financeiras ou provenientes da exploração de bens patrimoniais;
- e) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que lhe gere recurso, cujo resultado integral será revertido à Federação para ser aplicado a suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único: Compõe o seu patrimônio imaterial o nome, a marca e a logomarca da Federação.

Artigo 37º - Todo o patrimônio e receitas da Federação serão aplicados exclusivamente nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os seus Associados, Diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Capítulo VIII Da Publicidade dos Atos da Federação

Artigo 38º - A Federação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 39º - Para assegurar a transparência na aplicação de recursos oriundos de eventuais termos de parceria com o poder público que a Federação venha a firmar, a Federação promoverá a realização de auditoria da aplicação destes recursos, inclusive por auditores externos independente, se for o caso.

Artigo 40º - A Federação prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebida, que será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Artigo 41º - A Federação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 42º - No caso de dissolução da Federação, a parcela do acervo patrimonial obtido com recursos públicos será transferida para outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha, preferencialmente, objeto social semelhante ao da Federação.



Artigo 43º - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em torno deste Estatuto serão resolvidos, em primeira instância pela Diretoria Executiva e, em segunda instância, pela Assembleia Geral sempre que for convocada.

Artigo 44º - Este Estatuto teve sua aprovação em Assembleia Geral no dia 14 de setembro de 2021 e passa a vigorar na data do seu respectivo registro em cartório.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2021

Cláudio Gomes Mendes
 Cláudio Gomes Mendes
 Presidente da Federação Internacional de Sorvebol

Patrícia Paes Corvo
 Patrícia Paes Corvo
 Advogada – OAB/RS 116.880
 Secretária

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3000
 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE SORVEBOL

AVERBADO(A) sob o nº 10, no registro 139984, no Livro A, em 09/11/2021

Belo Horizonte, 09/11/2021

Emol: (6406-3) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss: 6.51 - Total: R\$ 162.08
 Emol: (8101-8) R\$ 59.13 TFJ: R\$ 19.62 Rec: R\$ 3.51 Iss: 2.97 - Total: R\$ 85.23

Escritores: [] José Nadi Néri - Oficial [] Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 [] Didy Wesley Rodrigues Mendes [] Anibal Skackauskas Dias Da Silva [] Edén Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FEH86001
 Cód. Seg: 5928.1318.5507.4564
 Quantidade de Atos Praticados: 00010

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial
 Emol: R\$ 179.48 TFJ: R\$ 59.35 Total: R\$ 238.83 ISS: R\$ 8.48
 Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3000
 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE SORVEBOL

AVERBAÇÃO nº 10, no registro 139984, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 09/11/2021

Emol: (6601-9) R\$ 16.08 TFJ: R\$ 5.54 Rec: R\$ 1.09 Iss: 0.90 - Total: R\$ 26.61

Escritores: [] José Nadi Néri - Oficial [] Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 [] Didy Wesley Rodrigues Mendes [] Anibal Skackauskas Dias Da Silva [] Edén Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FEH86011
 Cód. Seg: 9901.1802.0763.5093
 Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar
 Emol: R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90
 Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>